



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 68/2024

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal nº 12.826, de 21 de junho de 2023, que institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba e dá outras providências.*”.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem:

Este PL visa conferir efetividade à norma vigente por meio da revogação do § 2º do art. 2º, que fazia remissão normativa à Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340, de 2006).

No **aspecto formal, ratificam-se os argumentos de inconstitucionalidade formal e material sobre a concessão de auxílio financeiro por meio de norma de iniciativa parlamentar**, já expostos no parecer jurídico ao PL 298/2018, que originou a lei que se pretende alterar.

Ocorre que, **no decorrer do processo legislativo do PL 298/2018, a Comissão de Justiça desta Casa reanalisou sua posição inicial e entendeu pela constitucionalidade da matéria**, citando a Lei Estadual 17.626, de 2023, como argumento de reforço, em prol de políticas públicas afirmativas de auxílio à mulher.

Logo, como a **matéria em exame diz respeito apenas à revogação de um dispositivo da norma original, verifica-se obediência à melhor técnica legislativa de revogação expressa de normas** prevista pelo art. 9º, da Lei Complementar Nacional nº 95, de 1998:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001](#))





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalvada a posição de fundo do Jurídico desta Casa sobre a matéria original, **nada a opor ao PL em exame**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples, conforme o art. 162 do Regimento.

Sorocaba-SP, 27 de fevereiro de 2024.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003500360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em 27/02/2024 13:44

Checksum: **6FFE3E368D401C2AB6348DB79CBB4E9AC70416BEE76B6667B2EA9C444BA3B510**

